

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

AVISO Nº 084 / 2020

O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON/SEAP, considerando:

- o Ofício nº 344/2020, da Procuradoria Regional da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, que dispõe sobre o tema do registro de livros e balanços no período de atendimento restrito (COVID – 19), com fundamento no Decreto Estadual nº 4230/2020 e na Medida Provisória nº 931/2020, artigos 1º, 4º, 5º e 6º;
- a publicação da Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020, pela Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica;
- a Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, art. 1º, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- o Decreto Municipal nº 471, de 26 de março de 2020, art. 4º, da Prefeitura do Município de Curitiba; e
- o Decreto Estadual nº 4385, de 27 de março de 2020, art. 8º, do Governo do Estado do Paraná.

INFORMA:

1. Fica prorrogado o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2018, das empresas cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR;
2. Mesmo que conste como “vencido” o prazo da qualificação econômico-financeira, a certidão continua válida, em vista de fato superveniente, não sendo aplicado neste momento o previsto no art. 1.078, inciso I, do Código Civil;

Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

3. Por oportuno, reforçamos que as demonstrações contábeis (na modalidade SPED CONTÁBIL) referentes ao ano-calendário de 2019, inclusive pelas sociedades anônimas, limitadas e cooperativas, devem ser apresentadas no CAUFPR até **31 de julho de 2020**;
4. Para acessar a íntegra da IN nº 1.950, de 2020, [clique aqui](#);
5. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidão de Tributos do Município de Curitiba, cuja validade esteja vigente até a data de 20 de março de 2020¹.
6. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões emitidas pela Receita do Estado do Paraná validadas na data de publicação do Decreto².
7. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da Portaria Conjunta³.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

SEAP / DECON

¹ Art. 4º Fica prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Tributos e Outros Débitos Municipais e Certidões Positivas de Débitos Com Efeitos de Negativa, de que trata o Decreto Municipal nº 670/2012, cuja validade esteja vigente até a data de 20 de março de 2020. Decreto Municipal nº 471/2020.

² Art. 8º. Ficam prorrogadas, por 90 (noventa) dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual validadas na data de publicação deste Decreto. Decreto Estadual nº 4385/2020.

³ Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta. Portaria Conjunta nº 555/2020.